



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1462

EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 669/2017, de 15 de dezembro de 2017.

Altera redação e acresce dispositivos à Lei Municipal 081/2005, de 29 de outubro de 2005 e Lei Municipal 425/2014, de 23 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º O § 5º do art. 139 da Lei Municipal 081/2005, de 29 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139

§ 5º O CMP deverá reunir-se, ordinariamente, bimestralmente, por convocação de seu Presidente.”

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 139 da Lei Municipal 081/2005, de 29 de outubro de 2005 os §§ 10 e 11 com a seguinte redação:

“Art. 139.....

§ 10. Em caso de vacância:

- a) em se tratando de representante do Governo Municipal, será escolhido e nomeado pelo Prefeito do Município;
- b) em se tratando de representante dos participantes e beneficiários do RPPS, será nomeado pelo Prefeito do Município, observando-se paritariamente a ordem de colocação no procedimento eleitoral específico já realizado;
- c) em se tratando de representante da sociedade civil, será nomeado pelo Prefeito do Município, observado os nomes remanescentes indicados na lista tríplice elaborada pela Câmara Municipal.

§ 11. Caso o representante dos participantes se aposente durante o período de exercício do mandato de conselheiro, permanecerá como membro do CMP como representante dos participantes até findar seu mandato.” (NR)

Art. 3º O art. 12 e o art. 27 da Lei Municipal 425/2014, de 23 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O CMP – Conselho Municipal de Previdência se reunirá em Assembleia Geral Ordinária, bimestralmente, por convocação de seu presidente.” (NR)

“Art. 27. O Comitê de Investimentos será integrado por 03 (três) membros ativos e/ou aposentados e pensionistas vinculados ao IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, com seus respectivos suplentes, com nível superior e conhecimentos gerais de mercado financeiro e investimentos, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 15 de dezembro de 2017.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.